



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO Nº 338, de 13 de agosto de 2020.

**“Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação administrativa das áreas que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE IPORÁ**, neste Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 64 da Constituição do Estado de Goiás, e também nos termos dos arts. 2º, 3º, 5º, d" e “h”, 6º, 15º e 40º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação administrativa em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A-SANEAGO, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, constituída com autorização da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, concessionária dos serviços de água e esgoto sanitário do Município de Iporá, Lote Urbano abaixo identificado, para fins de regularização fundiária necessária à implantação do Interceptor de Esgoto às margens do córrego Tamanduá do PV-10 ao PV-11, após travessia não destrutiva na Rua Jacinto Moreira: Localidade: Município de Iporá/GO Proprietário: **Samuel Inocêncio de Oliveira** Área: **689,00 m² Matrícula: 16.595 do Cartório do 1º Ofício, Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Iporá-GO Descrição: Lote número 13, Quadra número 01, Matrícula número 16.595, situado nesta cidade, no Loteamento denominado Setor dos Funcionários II, à Rua Jacinto Moreira, sem benfeitorias.**

**Art. 2º** – Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica a expropriante autorizada a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

**Art. 3º** – A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste decreto, com recursos próprios, para pagamento do valor do imóvel a ser desapropriado, devendo a empresa de Saneamento, proceder baixa em todas as constrições judiciais do imóvel, em razão de



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

constar a margem da matrícula averbações, inclusive tributos municipais que incidirem sobre o imóvel por tratar de receitas não renunciáveis.

**Art. 4º** - O município de Iporá-Go., exime de qualquer responsabilidade e ônus, com relações as obrigações legais, inerentes para a desapropriação.

**Art. 5º** – São justificativas deste DECRETO MUNICIPAL, a necessidade urgente de interligação de mais de 4.000 (quatro mil) imóveis de nossa cidade, que não possuem coleta de esgoto que serão interligadas através deste ramal a rede principal que leva até a estação de tratamento, já em funcionamento, segue em anexo certidão do imóvel e planta do imóvel, declarando para todos os efeitos legais área de utilidade pública. Esta obra trará inúmeros benefícios à população em termos de saúde pública e bem-estar social.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Iporá-GO., 13 de agosto de 2020.

NAÇOTAN ARAUJO LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

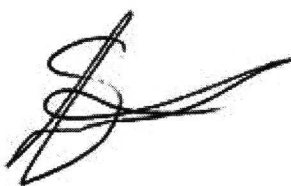
**Tipo DESPACHO****Número** 26307/2020**Data** 09/07/2020**Processo** 5389/2020**Destinatário** DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP - D4003**Assunto** REGULARIZAÇÃO DE ÁREA. - CT 288/2014 - SES IPORÁ

Seguindo as recomendações do Memorando J-GCA 8539/2016 a respeito da "Uniformização de procedimentos para regularização fundiária", tem-se a informar quanto a justificativa para fins de implantação de trecho do Interceptor de Esgotos Tamanduá - SES Iporá/GO:

- 1) Número do contrato referente à obra a ser implantada: 288/2014;
- 2) Obra financiada por recursos próprios;
- 3) Justificativa Técnica da escolha da área: Informamos que é de interesse da SANEAGO a regularização da faixa de servidão necessária para a implantação do Interceptor de esgoto às margens do córrego Tamanduá do PV-10 ao PV-11, após travessia não destrutiva na Rua Jacinto Moreira. O Interceptor tem como objetivo a condução de todo o esgoto coletado de cerca de 4.000 ligações já executadas pela contratada, donde será conduzido até a Estação de Tratamento de Esgotos, já em funcionamento. A faixa a ser regularizada está sem ocupação e em zona urbana, a escolha dessa faixa de área foi definida após discussões entre os Engenheiros da Saneago e da contratada, onde ficou decidido a opção por esse traçado que reduz o tamanho da travessia e tem uma condição melhor de escavação sem a presença de solos instáveis como barra lama, observando-se os critérios de segurança para a sua implantação e operação, bem como objetivando a minimização de custos de sua implantação. Portanto, diante desses condicionantes, o imóvel configura-se como a melhor área do ponto de vista técnico-econômico para atender aos fins a que se destina.
- 4) Nome do proprietário: Samuel Inocência de Oliveira, conforme certidão do imóvel (págs. 43-44), inserida pela E-STO/SUESP.
- 5) Memoriais descritivos e certidões de registro, planta do projeto e foto/ mapa por satélite do local da unidade:
  - a) Planta do projeto elaborado pela E-STO/SUESP: pág. 42;
  - b) Memorial Descritivo: não elaborado pela E-STO/SUESP pois será necessário desapropriar todo o lote em questão, uma vez que a faixa de servidão inviabilizaria o mesmo. Nesses casos, basta então para a regularização a certidão de matrícula do imóvel.

Diante do exposto, e seguindo ainda as orientações da unidade jurídica para uniformização de procedimentos de regularização fundiária, encaminhamos os autos para acolhimento das justificativas técnicas e autorização desta Diretoria de Expansão para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



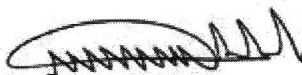
SILAS JAIME OLIVEIRA - .

E-GOT - GER. EXECUÇÃO OBRAS INTERIOR em 09/07/2020 09:25:01



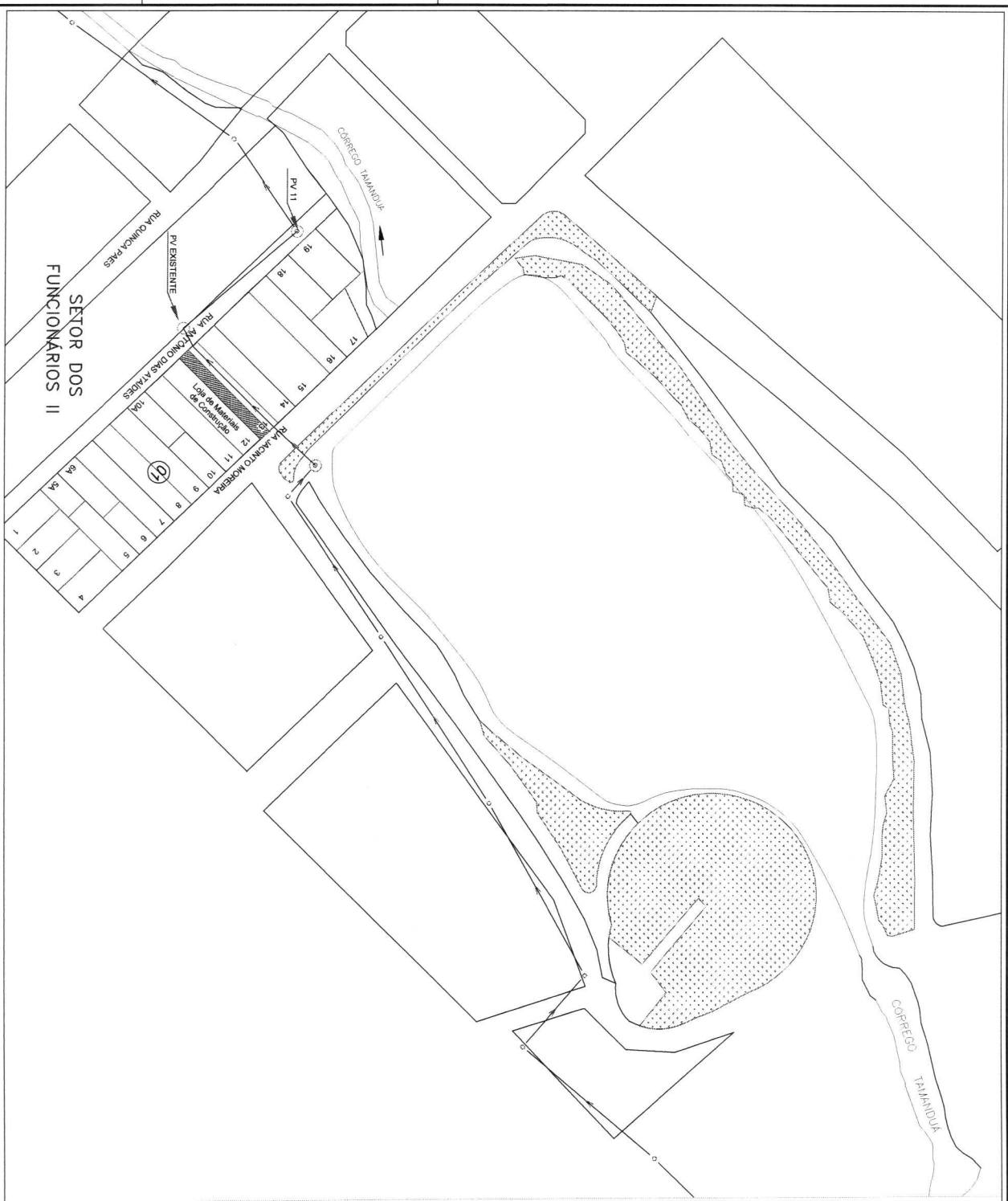
PAULO AUGUSTO MENDONCA SILVA - GERENTE B1

E-GOT - GER. EXECUÇÃO OBRAS INTERIOR em 09/07/2020 09:21:02



MARCO ANTONIO DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE A1

SUPOB - SUPERIN. GESTAO DE OBRAS em 09/07/2020 15:31:35



COMANDO DE CARTOGRAFIA

ARTICULAÇÃO

1

LOTE A SER ADQUIRIDO		
MATRICULA	PROPRIETARIO	ENDEREÇO
16.595	SAMUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	RUA JACINTO MOREIRA, LOTE 11, SETOR DOS FUNCIONÁRIOS, IPORÁ, GOIÁS.

**SANEAGO**  
SISTEMAS DE SANEAMENTO  
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

**SANEAGO** SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.  
PROJETO: 17014/CO  
REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE SERVIÇO DE PARTE DO INTERCEPTOR DE ESGOTO

PROJETO	17014/CO
DATA	11/2003
ESCALA	1:1000
FECHA	11/2003



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

RODRIGO FERNANDES FRANCHINI, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Iporá, Estado de Goiás na forma da Lei. **CERTIFICO e dou fé**, que no Livro nº 2 - Registro Geral, Ficha 01, está registrado a matrícula **16.595**, de seguinte teor:

**MATRÍCULA Nº 16.595. Livro 2-81 - Registro Geral. Folhas 109, de 10 de outubro de 1997. IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano de número treze (13), da quadra de número um (01), situado nesta cidade, no Loteamento denominado SETOR DOS FUNCIONÁRIOS II, à Rua Jacinto Moreira, sem benfeitorias, com uma área total de 689,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, medindo 12,00 metros, confronta-se com a Rua Jacinto Moreira; pela direita, medindo 57,33 metros, confronta-se com o lote nº 12; pela esquerda, medindo 57,58 metros, confronta-se com o lote nº 14; pelo fundo, medindo 12,00 metros, confronta-se com a Rua Quinca Paes. **Reg. Anterior:** R.6.M-16.246 (16.246). **Proprietário:** ANTONIO ALAÍDES FILHO, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 092.862.091-34. Eu, (ª) oficial.

**R.1.M.16.595.** Em 10 de outubro de 1997. **Transmitente:** ANTONIO ATAÍDES FILHO, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 092.862.091-34. **Adquirente:** GERCI MARIA DA SILVA, brasileira, divorciada, música, residente e domiciliada nesta cidade, CIC nº 440.180.451-15. Título de Transmissão: Compra e Venda. Forma do Título: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2º Tabelião local, no livro 156, fls. 129/130, aos 07.10.97. Valor R\$ 914,28 (novecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). Condições do Contrato: As que constam da escritura. Eu, (ª) oficial.

**R.2.M.16.595.** Em 26 de agosto de 1999. **Transmitente:** GERCI MARIA DA SILVA, brasileira, divorciada, música, portadora do CIC nº 440.180.451-15, residente e domiciliada nesta cidade. **Adquirente:** SAMUEL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, casado com VANDELI ANDRADE DE OLIVEIRA; brasileiros, comerciante e do lar, portadores do CIC nº 167.711.841-53, residentes e domiciliados na cidade de Goiânia - Goiás. Título de Transmissão: Compra e Venda. Forma do Título: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2º Tabelião local, livro 165, fls. 89/90, aos 23/08/99. Valor: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). Condições do Contrato: As que consta da escritura. Eu, (ª) oficial.

**R.3.M.16.595.** Em 03 de abril de 2006. Auto de Penhora e Depósito - Precatória de Penhora - Protocolo - 200301173030 - Autos - 319 - Natureza - Execução Fiscal - **Executado** - VANDELI ANDRADE DE OLIVEIRA, acima matriculado - Valor da Causa - R\$ 49.552,20 - Prazo - 60 dias. Eu, (ª) oficial.

**AV.4.M-16.595.** Protocolo nº 66.775. Em 29 de outubro de 2018. De conformidade com Ofício nº 01728008620065180102, de 06 de setembro de 2018, origem no TST - Tribunal Superior do Trabalho - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18 Região - GO, subscrito pelo 2º Juiz da Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, e de conformidade com decisão proferida no processo nº 201809.0614.00597565-IA-180, procede-se esta averbação para constar que conforme registro nº 447704, feito em 17 de setembro de 2018 no Livro de Registro de Indisponibilidade, SAMUEL